



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Prudencio Pereira Passos		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Prudencio Pereira Passos, INEP 23042672, no município de Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5620557/2014	PARECER N° 0492/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Antônia Edna Linhares de Sousa, diretora da Escola Municipal Prudencio Pereira Passos, INEP 23042672, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5620557/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Major Joaquim Alexandre, nº 140, Bairro Distrito, Itapajé, CEP: 62.600-000, com Censo Escolar nº 23042672.

Responde pela direção a professora Antônia Edna Linhares Sousa, com especialização em Gestão da Educação Pública pela Universidade Federal de Juíz de Fora – UFJF, Registro nº 315, e pela secretaria escolar, Antônio Carlos Andrade Sales, Registro nº 10812.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro Rodrigo de Holanda Altamirano, CREA nº 40.947-D, datado de 23/09/2015, e o Atestado de Salubridade, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 23/06/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 1015 livros para um total de 258 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho. Cont. do Parecer nº 0492/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal Prudencio Pereira Passos, INEP 23042672, no município de Itapajé, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem Interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 557/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE